

CONTRATO PATROCÍNIO DESPORTIVO

Nº 27/2025

Considerando que:

- Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*”, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos das alíneas u) e o) do nº 1 do mesmo artigo 33º;
- É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial;
- O direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional;
- O Município de Paredes pretende promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias;
- Os Grupos Desportivos e as Associações têm sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Paredes, facilitando e promovendo a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente nos escalões mais jovens;
- Em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nessa qualidade, projete internacionalmente o nome do país;
- O Boavista Ciclismo Clube irá participar em várias provas desportivas com visibilidade a nível internacional, designadamente, a volta a Portugal e a volta ao Algarve;
- O Município pretende patrocinar os referidos eventos desportivos recebendo como contrapartida a notoriedade e exposição daí decorrentes;



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BOAVISTA CICLISMO CLUBE, NIPC 513 197 796, com sede no Estádio do Bessa, Rua 1 de janeiro, 4100-365, Porto, a seguir designado por segundo outorgante, aqui representado por José Manuel Martins dos Santos, Presidente da Direção e por Luís António Monteiro Ferreira Machado, Tesoureiro, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um patrocínio financeiro por parte do primeiro ao segundo outorgante, recebendo o primeiro como contrapartida a exposição e notoriedade decorrentes da participação do segundo outorgante em provas com visibilidade internacional.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira/obrigações do Município)

1 – O município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**.

2 – A verba referida no número anterior será paga de acordo com a disponibilidade financeira do município, de preferência, mensalmente, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros);



3 - A disponibilização da verba ocorrerá após a verificação dos documentos apresentados, que serão objeto de análise e após confirmação do Gestor do presente Contrato da conformidade da execução e de que se encontrem cumpridas todas as obrigações previstas na cláusula seguinte.

4 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso **2025/321**, efetuado com base no cabimento **2025/435**, datado de **24/01/2025**.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Por força do presente contrato constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Prestar e apresentar ao primeiro outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente contrato;
- b) Apresentar ao primeiro outorgante comprovativo de despesas incorridas que sustentem o valor global do contrato;
- c) Incentivar e promover o espírito desportivo e cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Os equipamentos utilizados pelos atletas deverão respeitar o modelo aprovado pelo primeiro outorgante, devendo os veículos de apoio à equipa adotar o mesmo design gráfico padronizado nos equipamentos, assegurando a identidade visual da equipa.

Cláusula 4ª

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato, por parte do município.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto e defesa da ética desportiva)

1 – Em conformidade com o disposto no mº 1 do artigo 3º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de fevereiro, o segundo outorgante deverá desenvolver a sua atividade desportiva em observância dos princípios da ética, defesa do espírito desportivo da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deverá ter em consideração que, nos termos do disposto no ponto 6 do Código de Ética Desportiva, para além de um conjunto de valores comuns a todos os cidadãos, há valores que, pela sua natureza, são inerentes à prática desportiva, nomeadamente: o respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; o fairplay ou jogo limpo; a tolerância; a amizade; a verdade; a aceitação do resultado; o reconhecimento da dignidade da pessoa humana; o saber ser e estar; a persistência; a disciplina; a socialização; os hábitos de vida saudável; a interajuda; a responsabilidade; a honestidade; a humildade; a lealdade; o respeito pelo corpo; a imparcialidade; a cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

3 – O incumprimento do disposto na presente cláusula e da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão do apoio financeiro, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 7ª

(Obrigações fiscais e para a segurança social)

O apoio financeiro previsto no presente contrato está condicionado à entrega por parte do segundo outorgante, dos documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e para com a segurança social.

Cláusula 8ª

(Vigência)

O presente contrato vigorará durante a época desportiva do ano de 2025.

Cláusula 9ª

(Revisão)

- 1 – O presente contrato pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 – A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 10ª

(Cessação do contrato)

- 1 – O presente contrato cessa:
 - a) Quando, por causa não imputável às partes, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - c) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não for apresentada a comunicação contendo a indicação das atividades desenvolvidas.
- 2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 11ª

(Direito à restituição)

O incumprimento culposo do presente contrato por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 12ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13ª

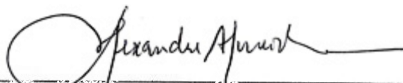
(Gestor do contrato)

É designado como gestor de contrato o Técnico Superior José Pedro dos Santos Guimarães, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

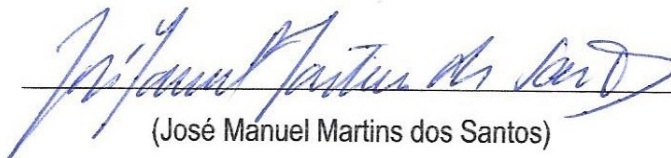
Paredes, 3 de Fevereiro, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



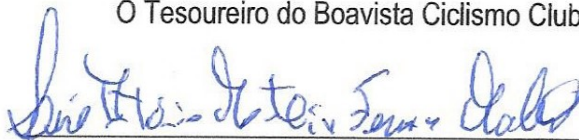
(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção do Boavista Ciclismo Clube



(José Manuel Martins dos Santos)

O Tesoureiro do Boavista Ciclismo Clube



(Luís António Monteiro Ferreira Machado)

BOAVISTA CICLISMO CLUBE
R. 1 JANEIRO
4100-385 PORTO